



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7518/2022)

### 1 – PREÂMBULO

**1. O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, por intermédio de sua **Comissão Permanente de Licitação**, designada pelo Decreto nº 20/2022/PMNMV/GAB, de 26 de Janeiro de 2022, torna público ao conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando **REGISTRAR PREÇOS** dos itens relacionados no Anexo I, com julgamento pela **PREGOEIRA OFICIAL** designada pelo Decreto 019/2021 de 07 de Janeiro de 2021, e equipe de Apoio Nomeada pelo decreto nº 019/2022PMNMV/GAB, de 26 de Janeiro de 2022, que obedecerá regimento das seguintes legislações; Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº. 7.892/2013 Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e Decreto Municipal Nº. 14/2010 de 12 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda no Decreto Municipal nº. 52/2022.

**1.1.1** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**1.1.2** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**Data 14/09/2022**

**Credenciamento:** 07:30 às 08:00 horas;

**Recebimento dos Envelopes:** 08:00 horas (fuso horário local da Capital – MT).

**Local:** Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Sala de Licitações, situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

**2.1.** A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESTUDOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS CONFORME A LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N. 9.310/2018, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA VIRTUAL PARA ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**3.2.** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão apresentar a documentação original ou fotocópias das mesmas legíveis;

**3.2.1.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**3.2.2.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**3.3.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

**3.3.1.** Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, sem o plano de recuperação homologado judicialmente;

II – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (acórdão nº. 746/2014-TCU-plenário).

III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

V - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº. 8.666, de 1993;

VI - Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração Pública Municipal do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

**3.5.1** Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

**3.6.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**3.6.1.** Estar ciente das condições da licitação;

**3.6.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**3.6.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

**3.6.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**4.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos do Edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência,



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**4.1.1** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Compras/Licitações do Município de Nova Monte Verde/MT, ou pelo e-mail [licitacao@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamonteverde.mt.gov.br).

**4.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

**4.3.** Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

**4.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** Antes do início da sessão, **observando todos os critérios de distanciamento social e a não aglomeração de pessoas**, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, **o qual somente será aceito usando máscara** e deverá identificar-se junto à Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio (**Modelo Anexo III**), poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**5.2.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento (**procuração**), de mandato público ou particular, neste último caso, conforme **Modelo Anexo III**, e com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**5.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), **somente será aceito usando máscara** e faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4.** Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório, observando sempre os critérios de todas as legislações que regem este edital.

**5.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**5.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3**. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**5.7.** A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

**5.7.1.** Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP, com no máximo 30 (trinta) dias de vigência.

**5.7.2.** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**anexo V**).

## **6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes e indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**6.2.** O envelope da **Proposta de Preços** deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2022**

**RAZÃO SOCIAL E Nº. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.**

**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**

**6.3.** O envelope dos **Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 02**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2022**

**RAZÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.**

**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**

**6.4.** Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, **sequencialmente por ordem dos Itens**, que a licitante pretenda participar, Conforme ao Formulário Padrão de Proposta (**Anexo II**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.

**7.2.** Na Proposta de Preços deverá constar:



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**7.2.1.** Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e, se possível, nº. da conta corrente, agência e respectivo Banco e endereço eletrônico (e-mail).

**7.2.2.** Uma única cotação no valor dos **ITENS** que a licitante irá participar, com preço unitário e total por **ITEM**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos com no máximo duas casas decimais após a vírgula e sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

**7.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte dos pacientes até o local do exame e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

**7.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**7.6. Serão desclassificadas** as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.7.** O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

**7.8.** As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão executar os serviços sem ônus adicionais.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**8.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta última (proposta de preços de valor mais baixo), desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**8.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.5.** A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**8.5.1** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 20 deste Edital.

**8.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

**8.11.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.12.** Nas situações previstas nos ITENS 8.8, 8.9 e 8.11, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

**8.13.** Em caso da licitante vencedora do lance verbal vier a ficar inabilitada por falta ou incorreção de algum documento na fase de abertura dos envelopes de Habilitação, será reaberta a fase de lances para novas negociações com os demais licitantes presentes.

## 9. DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº. 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes:

### I - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica, que se constituirá em:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações subsequentes em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;
- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações inscritas, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, na forma da lei;
- d) Documentos pessoais (CPF e RG) do (s) responsável (eis) pela empresa em habilitação;
- e) Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir,

### II - A Documentação Relativa à Regularidade Fiscal constituir-se-á em:



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm) ;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Estadual, de Pendências Tributárias e não Tributárias Junto a SEFAZ e a PGE do Estado, podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pelo Município do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual pode ser consultada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> e é válida por 180 dias, contados da data de sua emissão.

### **III - A Documentação Relativa à Qualificação Econômica Financeira constituir-se-á em:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com prazo de validade de 30 (trinta) dias quando na mesma não vier expresso;

### **IV – Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público, ou de direito privado com firma reconhecida comprovando o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (Anexo VI);

**9.1. A documentação de que trata o item 09 poderá ser apresentada em original, ou por processo de cópia legível, que poderá ser autenticada pela Comissão de Pregão, sendo este último caso mediante apresentação dos originais a Pregoeira.**

**9.2 – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita acima as seguintes declarações:**

**a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);**

**a.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração.**

**a.2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (modelo **Anexo V**)**

**b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);**



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **anexo IV**).

**9.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;**

**9.4.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**9.4.1.** Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

**9.4.2.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

**9.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**9.6.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

**9.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 10.1 e 10.1.1, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

**9.9.** Poderá a Pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**9.10.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**9.11.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**9.12.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

**9.13.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**9.14.** Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.1.2.** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**10.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**10.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**10.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**11.3.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

**11.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Decididos os recursos, constata a regularidade dos atos praticados, bem como apresentada nova proposta dos preços ofertados na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data audiência pública de pregão, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do (s) licitante (s) vencedor (res) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**11.6.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** O Município de Nova Monte Verde convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**12.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogada na forma da lei se o caso houver.

**12.3.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**12.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva o direito de convocar outra licitante observada à ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**12.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**12.6.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**12.7.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**13.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**13.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**13.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**13.6.** Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **14. DO CONTRATO E DO EMPENHO**

**14.1.** Os fornecedores de bens e/ou serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

**14.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**14.3.** Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do **Anexo VII**, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**14.4.** Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**14.5.** O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério do Município de Nova Monte Verde, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**14.6.** Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

**14.7.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**15.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**15.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**15.4.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**15.5.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**15.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**15.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**15.8.** Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**15.9.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**15.10.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**15.11.** Fornecer os produtos/serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Convocar a licitante vencedora para a assinatura dos contratos que poderão advir do presente processo licitatório;

**16.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**16.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**16.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**16.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**16.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** Os serviços descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos pelas Secretarias Municipais participantes deste Registro de Preços conforme suas necessidades.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

|  |
|--|
| 03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração                      |
| 001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração                   |
| 04 – Administração   |
| 122 – Administração Geral  |
| 0007 – Gestão Eficientes dos Processos Administrativos                         |
| 2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Planej. E Administração         |
| <b>63 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b> |

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos/serviços.

**19.2** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos/serviços solicitados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**19.3** O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (Art. 81 da Lei 8.666/90)

**20.2.** Ocorrendo o disposto no item **20.1**, será aplicada multa no valor de 5% (cinco pontos percentuais), sobre o valor da proposta apresentada no certame, que deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo recolhida o valor da multa no prazo estabelecido será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**20.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

**20.3.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

**20.4.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**20.5.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**20.5.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**20.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**20.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

**21.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**21.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**21.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**21.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**21.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**21.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**21.8.** Os pedidos de adesão deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Compras/Licitações do Município de Nova Monte Verde/MT, ou pelo e-mail [licitacao@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamonteverde.mt.gov.br).

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**22.1.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.2.1.** A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

**22.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**22.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Nova Monte Verde não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, h ora e local definido e novamente publicada.

**22.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

**22.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**22.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Compras/Licitações do Município de Nova Monte Verde-MT, situada na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Monte Verde-MT, ou pelo fone (66) 3597-2800, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento, impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.

**22.9.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

**22.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, aos Decretos Municipais nº. 59/2009 e 14/2010.

**22.11.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I:** Termo de Referência;

**Anexo II:** Formulário de proposta de preços;

**Anexo III:** Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV:** Modelo de Declarações;

**Anexo V:** Modelo de declaração de ME e EPP;



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**Anexo VI:** Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo VII:** Minuta do Contrato Administrativo;

**Anexo VIII:** Órgãos participantes do Registro de Preços;

Nova Monte Verde-MT, 30 de Agosto 2022

**CLAUDIO DOS SANTOS MARIA**

*Presidente da CPL*

*Decreto 20/2022*



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desse Termo de Referência abalizar a municipalidade para realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma presencial, de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESTUDOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS CONFORME A LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N. 9.310/2018, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA VIRTUAL PARA ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Verifica-se a existência de vários núcleos urbanos já estabelecidos e consolidados na municipalidade.

2.2 A municipalidade já se encontra com problemas para identificação dos ocupantes de algumas unidades imobiliárias em decorrência da informalidade.

2.3 A ocupação das unidades imobiliárias já se encontra consolidada, sendo impossível ao município realizar a alocação de todas as famílias em outras áreas.

2.4 Alocar as famílias ocupantes de unidades imobiliárias informais demandaria custos com a construção de novas unidades de moradia, sendo que a municipalidade não possui recursos suficientes para tanto.

2.5 Dessa forma compreende-se que a alternativa viável ao município é realizar a regularização fundiária, para que os núcleos urbanos informais possam ser revestidos de legalidade.

2.6 A regularização fundiária permitirá às famílias ocupantes de unidades imobiliárias informais o acesso ao documento de propriedade e o consequente melhoramento nas condições de moradia.

2.7 Cumpre justificar que o procedimento licitatório deverá ser realizado por lote, descrevendo-se todos os itens. Em razão dos serviços serem minuciosos, a descrição por item melhor identifica quais os serviços, quais as responsabilidades, quais as fases e quais os valores deverão ser pagos. Contudo, embora seja possível descrever os itens, o parcelamento do lote em itens autônomos por inviabilizar a execução dos serviços, visto que os serviços são contínuos, dependendo que um item seja cumprido em sua totalidade para que o outro item possa ser executado também.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

2.8 Com razão, o desdobramento do procedimento em itens autônomos poderia ocasionar o atraso na execução dos serviços, bem como o descumprimento das obrigações assumidas perante o município, vez que o detentor de um item sempre poderia oferecer justificativa da dependência da conclusão dos serviços sobre outro item, para depois prosseguir com suas obrigações.

2.9 Embora a licitação seja por lote, será possível a discriminação e valores dos itens, para melhor fiscalização e desempenho dos serviços.

## 3 - DOS SERVIÇOS

3.1 A licitante deverá realizar o procedimento de regularização fundiária com todos os custos às suas expensas.

3.2 Para realização do procedimento de regularização fundiária a licitante deverá disponibilizar ao Município uma plataforma virtual para acompanhamento simultâneo do processo de regularização fundiária, permitindo ao Município a fiscalização concomitante dos serviços com a verificação dos imóveis a serem regularizados e munícipes a serem beneficiados.

3.3 A licitante deverá fornecer permissão de acesso à plataforma virtual aos órgãos de fiscalização, quais sejam: Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Unidade de Controle Interno.

3.4 A licitante deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária os cadastros socioeconômicos, históricos, culturais e ambientais, para que o Conselho Municipal de Regularização Fundiária possa realizar a aprovação ou reprovação dos serviços de regularização fundiária, conforme a legislação.

3.5 A licitante deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária o mapa e memorial descritivo de cada imóvel, com o correspondente munícipe beneficiário para aprovação.

3.6 A licitante deverá demonstrar através de estudo técnico a existência de núcleo urbano informal e o consequente projeto para regularização, assegurando a prestação dos serviços públicos aos ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

3.7 A licitante deverá providenciar os elementos técnicos necessários para que possa ser instaurado o procedimento de regularização fundiária, bem como, deverá providenciar o ato de averbação da instauração nas matrículas competentes, bem como providenciar o edital para que eventuais interessados possam impugnar o ato de instauração.

3.8 A licitante deverá providenciar através de estudo técnico, a elaboração e consequente aprovação pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária, da demarcação urbanística da área a ser regularizada, contendo os seguintes



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

documentos: Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, dos quais constarão: a) as medidas perimetrais; b) a área total; c) os confrontantes; d) as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites; e) os números das matrículas ou das transcrições atingidas; f) a indicação dos proprietários identificados; e g) a ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores, e por final, planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro dos imóveis.

3.9 A licitante deverá providenciar conforme o regramento vigente a notificação dos confinantes da área a ser regularizada para que os mesmos possam realizar impugnação aos autos de demarcação urbanística.

3.10 A licitante deverá providenciar a notificação dos órgãos de controle e gestão do patrimônio público para que os mesmos possam realizar impugnação caso entendam necessário.

3.11 A licitante deverá providenciar estudo técnico para que possa evidenciar a caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada.

3.12 A classificação da modalidade do procedimento de regularização fundiária urbana será definida pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária com fundamento em todos os estudos técnicos e elementos que serão apresentados pela licitante vencedora, de modo que possibilite o estudo adequado pelos membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária.

3.13 O Município somente aprovará o projeto de regularização fundiária após parecer conclusivo do Conselho Municipal de Regularização Fundiária.

3.14 Todas as averbações necessárias e estudos técnicos deverão ser providenciados pela licitante, às suas expensas.

3.15 A licitante deverá indicar a plataforma virtual ao Município no momento da apresentação das propostas.

## 4 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município, nas formas estabelecidas e exigidas pelo Município, correndo todas as despesas por conta da licitante vencedora, sendo que os serviços serão subdivididos conforme os itens do LOTE 01 desse Termo de Referência.

| LOTE 01 |        |           |     |        |            |             |
|---------|--------|-----------|-----|--------|------------|-------------|
| Item    | Código | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Total |



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

|              |        |  |     |     |                |                         |
|--------------|--------|--|-----|-----|----------------|-------------------------|
| 1            | 325142 | ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ESTUDO DE CONSTATAÇÃO SOCIAL, ECONÔMICA, HISTÓRICA E CULTURAL, COM CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS A SEREM REGULARIZADOS.   | UND | 800 | R\$ 573,33     | R\$ 458.664,00          |
| 2            | 325143 | SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO, CORREÇÃO E DELIMITAÇÃO DE DIVISAS, COM ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.   | UND | 800 | R\$ 1.426,67   | R\$ 1.141.336,00        |
| 3            | 325144 | ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO EM PLATAFORMA VIRTUAL PELO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONTENDO ESTUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO DE NÚCLEO URBANO INFORMAL, NOTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOTIFICAÇÃO DOS CONFINANTES, DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA CONTENDO PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA TOTAL A SER REGULARIZADA DEVENDO CONSTAR: AS MEDIDAS PERIMÉTRICAS; A ÁREA TOTAL; OS CONFRONTANTES; AS COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DOS VÉRTICES DEFINIDORES DE SEUS LIMITES; OS NÚMEROS DAS MATRÍCULAS OU DAS TRANSCRIÇÕES ATINGIDAS; A INDICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS IDENTIFICADOS; A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE DOMÍNIO PRIVADO COM PROPRIETÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS EM RAZÃO DE DESCRIÇÕES IMPRECISAS DOS REGISTROS ANTERIORES; PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DO IMÓVEL DEMARCADO COM A SITUAÇÃO DA ÁREA CONSTANTE DO REGISTRO DOS IMÓVEIS, NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E O DECRETO N. 9.310/2018. | UND | 5   | R\$ 159.000,00 | R\$ 795.000,00          |
| 4            | 325146 | ENTREGA DE MATRÍCULAS AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE.  | UND | 800 | R\$ 1.026,67   | R\$ 821.336,00          |
| <b>Total</b> |        |  |     |     |                | <b>R\$ 3.216.336,00</b> |

## 5 - DOS PRAZOS

5.1 A Ata de Registro de Preços decorrente desse procedimento licitatório terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

5.2 O município poderá convocar a detentora do registro de preços para celebração de Contrato Administrativo, que terá vigência de 01 (um) ano contado de sua publicação, podendo por acordo das partes ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO além de outras previstas neste instrumento:

- a) Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;
- b) Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste termo de referência;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada/adjudicatária, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;
- e) Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- f) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- g) Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto desta contratação serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes e do fiscal de contrato/ata;
- h) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.
- i) Supervisionar o recebimento dos serviços através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos;
- j) **RECUSAR O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:**
  - Se forem prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;
- h) Promover o recebimento dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios, quando for o caso;
  - O recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação definitiva, quando for o caso;
  - O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos casos que se aplica;



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O)**, além de outras previstas neste instrumento:

6.2.1 Quando solicitada pelo município a execução dos serviços, manter equipe técnica no município à disposição para esclarecimento de dúvidas dos servidores públicos e de munícipes ocupantes de núcleos urbanos informais;

6.2.2 A equipe técnica deverá possuir disponibilidade para atender às solicitações do Município nos locais indicados pelo Município, independente da localidade no Município, sem direito à ressarcimento das despesas com locomoção, alimentação e estadia.

6.2.3 Manter quadro de pessoal suficiente para satisfação da prestação de serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município.

6.2.4 O quadro de pessoal da contratada deverá contar com no mínimo os seguintes profissionais:

- 01 (um) Coordenador Geral (Responsável Técnico) com nível superior;
- 01 (um) Advogado (a);
- 01 (um) Engenheiro (a);
- 01 (um) Topógrafo (a);
- 01 (um) Auxiliar de Topógrafo.

6.2.5 Fornecer ao Município os números de telefones, ou quaisquer outras formas de comunicação dos responsáveis pela prestação de serviços.

6.2.6 Manter o Município informado dos detalhes da execução e dos serviços que estão sendo prestados, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade da prestação de serviços.

6.2.7 Prestar os serviços objetos deste edital dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e regulamentações aplicáveis, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização do Município.

6.2.8 Acatar as decisões tomadas pela fiscalização do Município.

6.2.9 Fornecer e exigir o uso por parte de sua equipe técnica de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela fiscalização do Município.

6.2.10 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho e prestação de serviços de sua equipe técnica e dos atos praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

6.2.11 Afastar ou substituir no prazo de 24H sem ônus para o Município, qualquer funcionário de seu quadro, que atentar contra a administração pública ou contra quaisquer de seus servidores.

6.2.12 Comparecer sempre que solicitado à sede da administração, em horário por essa estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.13 Não realizar a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município.

6.2.14 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de existir fiscalização ou acompanhamento por parte do Município.

6.2.15 Fiscalizar a realização dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução, independente da fiscalização que será exercida pelo Município.

6.2.16 Prestar os esclarecimentos que for solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na prestação de serviços.

6.2.17 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2.18 Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.2.19 Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

6.2.20 Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.2.21 Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 20 deste Edital.

6.2.22 Respeitar os limites dos quantitativos especificados e sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado;

6.2.23 Retirar pessoalmente a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de Compras deste Município;

6.2.24 Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos serviços/produtos ou passíveis de substituição;

6.2.25 Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados/adjudicados, conforme estabelecido neste termo e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada, nos casos de trabalhos descumpridos por parte da Contratada/Adjudicatária;

## 7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

7.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços prestados, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador de serviços, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5 O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

7.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## 8 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O município exercerá o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

8.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste edital, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

## 9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Todas as despesas decorrentes do procedimento licitatório oriundo desse Termo de Referência, correrão por conta do recurso consignado no Orçamento vigente, alocado na seguinte dotação orçamentária:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

|  |
|--|
| 03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração                      |
| 001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração                   |
| 04 – Administração   |
| 122 – Administração Geral  |
| 0007 – Gestão Eficientes dos Processos Administrativos                         |
| 2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Planej. E Administração         |
| <b>63 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b> |

## 10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Quando os serviços forem solicitados, deverão ser executados em etapa única, sem interrupções ou suspensões.

10.2 Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da licitante vencedora e o Município.

## 11 - DA PROPOSTA

11.1 A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo de Proposta de Preços constante do Anexo II do Edital.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

11.2 No julgamento das propostas considerar-se-á o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

## 12 - DAS SANÇÕES

12.1 Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

12.2 O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

12.3 Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.7 Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Nova Monte Verde/MT. 29 de Agosto de 2022.

**ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração  
Decreto nº 066/2021



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**ANEXO II**

**Formulário Padrão de Propostas de Preços  
(Papel Timbrado do licitante)  
PROPOSTA DE PREÇOS**

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_ Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7518/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESTUDOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS CONFORME A LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N. 9.310/2018, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA VIRTUAL PARA ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

| LOTE 01 |        |  |     |        |            |             |
|---------|--------|--|-----|--------|------------|-------------|
| Item    | Código | Descrição  | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Total |
| 1       | 325142 | ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ESTUDO DE CONSTATAÇÃO SOCIAL, ECONÔMICA, HISTÓRICA E CULTURAL, COM CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS A SEREM REGULARIZADOS. | UND | 800    |            |             |
| 2       | 325143 | SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO, CORREÇÃO E DELIMITAÇÃO DE DIVISAS, COM ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.   | UND | 800    |            |             |



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

|              |        |   |     |     |  |  |
|--------------|--------|---|-----|-----|--|--|
| 3            | 325144 | ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO EM PLATAFORMA VIRTUAL PELO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONTENDO ESTUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO DE NÚCLEO URBANO INFORMAL, NOTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOTIFICAÇÃO DOS CONFINANTES, DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA CONTENDO PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA TOTAL A SER REGULARIZADA DEVENDO CONSTAR: AS MEDIDAS PERIMETRAIS; A ÁREA TOTAL; OS CONFRONTANTES; AS COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DOS VÉRTICES DEFINIDORES DE SEUS LIMITES; OS NÚMEROS DAS MATRÍCULAS OU DAS TRANSCRIÇÕES ATINGIDAS; A INDICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS IDENTIFICADOS; A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE DOMÍNIO PRIVADO COM PROPRIETÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS EM RAZÃO DE DESCRIÇÕES IMPRECISAS DOS REGISTROS ANTERIORES; PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DO IMÓVEL DEMARCADO COM A SITUAÇÃO DA ÁREA CONSTANTE DO REGISTRO DOS IMÓVEIS, NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E O DECRETO N. 9.310/2018. | UND | 5   |  |  |
| 4            | 325146 | ENTREGA DE MATRÍCULAS AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE.   | UND | 800 |  |  |
| <b>Total</b> |        |   |     |     |  |  |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**DATA DE ELABORAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos a plataforma virtual para acompanhamento e fiscalização simultânea dos procedimentos: \_\_\_\_\_

Apresentando nossa proposta de preços, declaramos também que nossa empresa está de acordo com todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF:



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**ANEXO III**

(Modelo de Procuração Particular para Credenciamento de Representante Legal  
Em Papel Timbrado da Empresa)

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT  
Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2022  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa (Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
situada ao endereço \_\_\_\_\_ (Rua, Bairro e Cidade e Estado)

nomeia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade n. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_/\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_

para representar legalmente perante o Município de Nova Monte Verde/MT, na  
Licitação em referência do Pregão Presencial Nº 64/2022 especificamente,  
conferindo amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços  
verbais, oferta de descontos, para recebimento de intimações e notificações,  
desistência ou não de recursos, poderes para rubricar a documentação de  
HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos  
referente à proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar  
todos os demais atos pertinentes necessários ao fiel cumprimento do presente  
Credenciamento ao certame.

Informações Importantes:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(Nome \_\_\_\_\_)  
(Administrador da Empresa)



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## ANEXO – IV

### Modelo da Declaração (Papel timbrado da empresa)

#### O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 64/2022

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº. -----  
-----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----  
-----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
64/2022, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- **(SE EXISTE OU NÃO EXISTE)** fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**ANEXO – V**

**Modelo da Declaração para ME e EPP  
(Papel timbrado da empresa)**

**O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**

**Ref :** Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 64/2022

A empresa (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Presencial Nº  
64/2022, DECLARA**, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das  
situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## ANEXO VI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_ PREGÃO PRESENCIAL N° 64/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 7518/2022

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira N.º. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n.º. 64/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n.º. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESTUDOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS CONFORME A LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N. 9.310/2018, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA VIRTUAL PARA ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial n.º 64/2022.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

## 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

| LOTE 01      |        |   |     |        |            |             |
|--------------|--------|---|-----|--------|------------|-------------|
| Item         | Código | Descrição   | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Total |
| 1            | 325142 | ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ESTUDO DE CONSTATAÇÃO SOCIAL, ECONÔMICA, HISTÓRICA E CULTURAL, COM CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS A SEREM REGULARIZADOS.  | UND | 800    |            |             |
| 2            | 325143 | SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO, CORREÇÃO E DELIMITAÇÃO DE DIVISAS, COM ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.  | UND | 800    |            |             |
| 3            | 325144 | ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO EM PLATAFORMA VIRTUAL PELO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONTENDO ESTUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO DE NÚCLEO URBANO INFORMAL, NOTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOTIFICAÇÃO DOS CONFINANTES, DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA CONTENDO PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA TOTAL A SER REGULARIZADA DEVENDO CONSTAR: AS MEDIDAS PERIMETRAIS; A ÁREA TOTAL; OS CONFRONTANTES; AS COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DOS VÉRTICES DEFINIDORES DE SEUS LIMITES; OS NÚMEROS DAS MATRÍCULAS OU DAS TRANSCRIÇÕES ATINGIDAS; A INDICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS IDENTIFICADOS; A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE DOMÍNIO PRIVADO COM PROPRIETÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS EM RAZÃO DE DESCRIÇÕES IMPRECISAS DOS REGISTROS ANTERIORES; PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DO IMÓVEL DEMARCADO COM A SITUAÇÃO DA ÁREA CONSTANTE DO REGISTRO DOS IMÓVEIS, NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E O DECRETO N. 9.310/2018. | UND | 5      |            |             |
| 4            | 325146 | ENTREGA DE MATRÍCULAS AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE.   | UND | 800    |            |             |
| <b>Total</b> |        |   |     |        |            |             |

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**5.1** Quando solicitada pelo município a execução dos serviços, manter equipe técnica no município à disposição para esclarecimento de dúvidas dos servidores públicos e de munícipes ocupantes de núcleos urbanos informais;

**5.2** A equipe técnica deverá possuir disponibilidade para atender às solicitações do Município nos locais indicados pelo Município, independente da localidade no Município, sem direito à ressarcimento das despesas com locomoção, alimentação e estadia.

**5.3** Manter quadro de pessoal suficiente para satisfação da prestação de serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município.

**5.4** O quadro de pessoal da contratada deverá contar com no mínimo os seguintes profissionais:

- 01 (um) Coordenador Geral (Responsável Técnico) com nível superior;
- 01 (um) Advogado (a);
- 01 (um) Engenheiro (a);
- 01 (um) Topógrafo (a);
- 01 (um) Auxiliar de Topógrafo.

**5.5** Fornecer ao Município os números de telefones, ou quaisquer outras formas de comunicação dos responsáveis pela prestação de serviços.

**5.6** Manter o Município informado dos detalhes da execução e dos serviços que estão sendo prestados, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade da prestação de serviços.

**5.7** Prestar os serviços objetos deste edital dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e regulamentações aplicáveis, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização do Município.

**5.8** Acatar as decisões tomadas pela fiscalização do Município.

**5.9** Fornecer e exigir o uso por parte de sua equipe técnica de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela fiscalização do Município.

**5.10** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho e prestação de serviços de sua equipe técnica e dos atos praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**5.11** Afastar ou substituir no prazo de 24H sem ônus para o Município, qualquer funcionário de seu quadro, que atentar contra a administração pública ou contra quaisquer de seus servidores.

**5.12** Comparecer sempre que solicitado à sede da administração, em horário por essa estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**5.13** Não realizar a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município.

**5.14** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de existir fiscalização ou acompanhamento por parte do Município.

**5.15** Fiscalizar a realização dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução, independente da fiscalização que será exercida pelo Município.

**5.16** Prestar os esclarecimentos que for solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na prestação de serviços.

**5.17** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.18** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.19** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**5.20** Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

### d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**5.21** Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 20 deste Edital.

**5.22** Respeitar os limites dos quantitativos especificados e sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado;

**5.23** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de Compras deste Município;

**5.24** Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos serviços/produtos ou passíveis de substituição;

**5.25** Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados/adjudicados, conforme estabelecido neste termo e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada, nos casos de trabalhos descumpridos por parte da Contratada/Adjudicatária;

**5.26** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.27** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.27** A licitante deverá realizar o procedimento de regularização fundiária com todos os custos às suas expensas.

**5.28** A licitante deverá fornecer permissão de acesso dos serviços aos órgãos de fiscalização, quais sejam: Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Unidade de Controle Interno.

**5.29** A licitante deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária os cadastros socioeconômicos, históricos, culturais e ambientais, para que o Conselho Municipal de Regularização Fundiária possa realizar a aprovação ou reprovação dos serviços de regularização fundiária, conforme a legislação.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**5.30** A licitante deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária o mapa e memorial descritivo de cada imóvel, com o correspondente munícipe beneficiário para aprovação.

**5.40** A licitante deverá demonstrar através de estudo técnico a existência de núcleo urbano informal e o consequente projeto para regularização, assegurando a prestação dos serviços públicos aos ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

**5.41** A licitante deverá providenciar os elementos técnicos necessários para que possa ser instaurado o procedimento de regularização fundiária, bem como, deverá providenciar o ato de averbação da instauração nas matrículas competentes, bem como providenciar o edital para que eventuais interessados possam impugnar o ato de instauração.

**5.42** A licitante deverá providenciar através de estudo técnico, a elaboração e consequente aprovação pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária, da demarcação urbanística da área a ser regularizada, contendo os seguintes documentos: Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, dos quais constarão: a) as medidas perimetrais; b) a área total; c) os confrontantes; d) as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites; e) os números das matrículas ou das transcrições atingidas; f) a indicação dos proprietários identificados; e g) a ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores, e por final, planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro dos imóveis.

**5.43** A licitante deverá providenciar conforme o regramento vigente a notificação dos confinantes da área a ser regularizada para que os mesmos possam realizar impugnação aos autos de demarcação urbanística.

**5.44** A licitante deverá providenciar a notificação dos órgãos de controle e gestão do patrimônio público para que os mesmos possam realizar impugnação caso entendam necessário.

**5.45** A licitante deverá providenciar estudo técnico para que possa evidenciar a caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada.

**5.46** A classificação da modalidade do procedimento de regularização fundiária urbana será definida pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária com fundamento em todos os estudos técnicos e elementos que serão apresentados pela licitante vencedora, de modo que possibilite o estudo adequado pelos membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária.

**5.47** Todas as averbações necessárias e estudos técnicos deverão ser providenciados pela licitante, às suas expensas.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;
- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;
- 6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 7. DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos serviços.
- 7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.
- 7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.
- 7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 7.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e sem nenhuma pendência de obrigação a ser cumprida por parte da contratada.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos,



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

|  |
|--|
| 03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração                      |
| 001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração                   |
| 04 – Administração   |
| 122 – Administração Geral  |
| 0007 – Gestão Eficientes dos Processos Administrativos                         |
| 2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Planej. E Administração         |
| <b>63 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b> |

## 13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

**13.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**13.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**13.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**13.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**13.8.** Os pedidos de adesão deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Compras/Licitações do Município de Nova Monte Verde/MT, ou pelo e-mail [licitacao@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamonteverde.mt.gov.br).

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 64/2022**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

## 15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT  
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL*

*RAZÃO SOCIAL-----  
CNPJ:-----  
CONTRATADA(S)*



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_ PREGÃO PRESENCIAL N° 64/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7518/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 64/2022 com **a empresa** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ**: \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_- \_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei n. 10.520/02, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESTUDOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS CONFORME A LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N. 9.310/2018, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA VIRTUAL PARA ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº 64/2022 e ATA de REGISTRO de PREÇOS n. \_\_\_\_/2022.

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

### 3. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solicitação dos serviços caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

### 4. DO CONTRATADO



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços desse Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

| LOTE 01      |        |   |     |        |            |             |
|--------------|--------|---|-----|--------|------------|-------------|
| Item         | Código | Descrição   | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Total |
| 1            | 325142 | ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ESTUDO DE CONSTATAÇÃO SOCIAL, ECONÔMICA, HISTÓRICA E CULTURAL, COM CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS A SEREM REGULARIZADOS.  | UND | 800    |            |             |
| 2            | 325143 | SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO, CORREÇÃO E DELIMITAÇÃO DE DIVISAS, COM ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.  | UND | 800    |            |             |
| 3            | 325144 | ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO EM PLATAFORMA VIRTUAL PELO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONTENDO ESTUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO DE NÚCLEO URBANO INFORMAL, NOTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOTIFICAÇÃO DOS CONFINANTES, DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA CONTENDO PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA TOTAL A SER REGULARIZADA DEVENDO CONSTAR: AS MEDIDAS PERIMETRAIS; A ÁREA TOTAL; OS CONFRONTANTES; AS COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DOS VÉRTICES DEFINIDORES DE SEUS LIMITES; OS NÚMEROS DAS MATRÍCULAS OU DAS TRANSCRIÇÕES ATINGIDAS; A INDICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS IDENTIFICADOS; A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE DOMÍNIO PRIVADO COM PROPRIETÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS EM RAZÃO DE DESCRIÇÕES IMPRECISAS DOS REGISTROS ANTERIORES; PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DO IMÓVEL DEMARCADO COM A SITUAÇÃO DA ÁREA CONSTANTE DO REGISTRO DOS IMÓVEIS, NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E O DECRETO N. 9.310/2018. | UND | 5      |            |             |
| 4            | 325146 | ENTREGA DE MATRÍCULAS AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE.   | UND | 800    |            |             |
| <b>Total</b> |        |   |     |        |            |             |

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Quando solicitada pelo município a execução dos serviços, manter equipe técnica no município à disposição para esclarecimento de dúvidas dos servidores públicos e de munícipes ocupantes de núcleos urbanos informais;

5.2 A equipe técnica deverá possuir disponibilidade para atender às solicitações do Município nos locais indicados pelo Município, independente da localidade no



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Município, sem direito à ressarcimento das despesas com locomoção, alimentação e estadia.

**5.3** Manter quadro de pessoal suficiente para satisfação da prestação de serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município.

**5.4** O quadro de pessoal da contratada deverá contar com no mínimo os seguintes profissionais:

- 01 (um) Coordenador Geral (Responsável Técnico) com nível superior;
- 01 (um) Advogado (a);
- 01 (um) Engenheiro (a);
- 01 (um) Topógrafo (a);
- 01 (um) Auxiliar de Topógrafo.

**5.5** Fornecer ao Município os números de telefones, ou quaisquer outras formas de comunicação dos responsáveis pela prestação de serviços.

**5.6** Manter o Município informado dos detalhes da execução e dos serviços que estão sendo prestados, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade da prestação de serviços.

**5.7** Prestar os serviços objetos deste edital dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e regulamentações aplicáveis, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização do Município.

**5.8** Acatar as decisões tomadas pela fiscalização do Município.

**5.9** Fornecer e exigir o uso por parte de sua equipe técnica de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela fiscalização do Município.

**5.10** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho e prestação de serviços de sua equipe técnica e dos atos praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

**5.11** Afastar ou substituir no prazo de 24H sem ônus para o Município, qualquer funcionário de seu quadro, que atentar contra a administração pública ou contra quaisquer de seus servidores.

**5.12** Comparecer sempre que solicitado à sede da administração, em horário por essa estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**5.13** Não realizar a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município.

**5.14** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de existir fiscalização ou acompanhamento por parte do Município.

**5.15** Fiscalizar a realização dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução, independente da fiscalização que será exercida pelo Município.

**5.16** Prestar os esclarecimentos que for solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na prestação de serviços.

**5.17** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.18** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.19** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**5.20** Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**5.21** Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 20 deste Edital.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**5.22** Respeitar os limites dos quantitativos especificados e sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado;

**5.23** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de Compras deste Município;

**5.24** Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos serviços/produtos ou passíveis de substituição;

**5.25** Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados/adjudicados, conforme estabelecido neste termo e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada, nos casos de trabalhos descumpridos por parte da Contratada/Adjudicatária;

**5.26** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.27** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.27** A licitante deverá realizar o procedimento de regularização fundiária com todos os custos às suas expensas.

**5.28** A licitante deverá fornecer permissão de acesso dos serviços aos órgãos de fiscalização, quais sejam: Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Unidade de Controle Interno.

**5.29** A licitante deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária os cadastros socioeconômicos, históricos, culturais e ambientais, para que o Conselho Municipal de Regularização Fundiária possa realizar a aprovação ou reprovação dos serviços de regularização fundiária, conforme a legislação.

**5.30** A licitante deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária o mapa e memorial descritivo de cada imóvel, com o correspondente munícipe beneficiário para aprovação.

**5.40** A licitante deverá demonstrar através de estudo técnico a existência de núcleo urbano informal e o consequente projeto para regularização, assegurando a prestação dos serviços públicos aos ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**5.41** A licitante deverá providenciar os elementos técnicos necessários para que possa ser instaurado o procedimento de regularização fundiária, bem como, deverá providenciar o ato de averbação da instauração nas matrículas competentes, bem como providenciar o edital para que eventuais interessados possam impugnar o ato de instauração.

**5.42** A licitante deverá providenciar através de estudo técnico, a elaboração e consequente aprovação pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária, da demarcação urbanística da área a ser regularizada, contendo os seguintes documentos: Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, dos quais constarão: a) as medidas perimetrais; b) a área total; c) os confrontantes; d) as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites; e) os números das matrículas ou das transcrições atingidas; f) a indicação dos proprietários identificados; e g) a ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores, e por final, planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro dos imóveis.

**5.43** A licitante deverá providenciar conforme o regramento vigente a notificação dos confinantes da área a ser regularizada para que os mesmos possam realizar impugnação aos autos de demarcação urbanística.

**5.44** A licitante deverá providenciar a notificação dos órgãos de controle e gestão do patrimônio público para que os mesmos possam realizar impugnação caso entendam necessário.

**5.45** A licitante deverá providenciar estudo técnico para que possa evidenciar a caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada.

**5.46** A classificação da modalidade do procedimento de regularização fundiária urbana será definida pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária com fundamento em todos os estudos técnicos e elementos que serão apresentados pela licitante vencedora, de modo que possibilite o estudo adequado pelos membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária.

**5.47** Todas as averbações necessárias e estudos técnicos deverão ser providenciados pela licitante, às suas expensas.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

**6.4.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.5.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 7. DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos serviços.

**7.2** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

**7.3** O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

**7.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**7.5.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e sem nenhuma pendência de obrigação a ser cumprida por parte da contratada.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## 9. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

|  |
|--|
| 03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração                      |
| 001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração                   |
| 04 – Administração   |
| 122 – Administração Geral  |
| 0007 – Gestão Eficientes dos Processos Administrativos                         |
| 2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Planej. E Administração         |
| <b>63 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b> |

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 64/2022**, seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

## 14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT  
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL*

RAZÃO SOCIAL-----  
CNPJ:-----  
CONTRATADA(S)



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## ANEXO VIII

### Órgãos participantes do Registro de Preços

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO;